

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da parteira e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta no Município de Jati-CE, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos limites dos valores repassados e nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7222.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado o Município de Jati a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, observando o cargo de ingresso no serviço público municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observando o disposto nas regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Os descontos a título de encargos tributários e outros de natureza pessoal continuam a ser de responsabilidade do servidor.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Os valores referentes à Assistência Financeira Complementar estão dispostos em Portaria do Ministério da Saúde e serão divulgados por ato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jati.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 20 de setembro de 2023.

Mônica Rosany
Pereira
Mariano

Assinado de forma
digital por Mônica
Rosany Pereira Mariano
Dados: 2023.10.03
11:24:33 -03'00'

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal